LEI Nº 1.942, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cláudio Antônio Giannini, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R$ 1.274.100,00 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil e cem reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

04.00.00-Secretaria da Administração
04.01.00-Gabinete do Secretário
3.3.90.30.00-04.122.7007-025 R$ 10.000,00

05.00.00-Secretaria de Finanças
05.03.00-Controle Interno
3.3.90.39.00-04.126.7006-059 R$ 4.000,00

07.00.00-Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.00-Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00-08.122.4007-117 R$ 13.000,00
07.03.00-Atenção aos Idosos
3.3.90.39.00-08.241.4004-138 R$ 10.000,00
07.04.00-Atenção a População Carente
3.3.90.32.00-08.244.4002-148 R$ 80.000,00

08.00.00-Fundo Municipal de Saúde
08.01.00-Gabinete do Secretário
3.3.90.36.00-10.301.1009-186 R$ 63.000,00
3.3.90.39.00-10.301.1009-187 R$ 73.500,00
08.02.00-Atenção a Saúde do Cidadão
3.3.90.39.00-10.301.1001-202 R$ 737.000,00

09.00.00- Secretaria de Educação
09.02.00-Ensino Fundamental Recursos Próprios
3.3.90.30.00-12.361.2001-253 R$ 10.000,00
3.3.90.39.00-12.361.2001-260 R$ 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.941, de 25 de agosto de 2011.

"QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM PORTAS COM DISPOSITIVOS DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO MANTEREM, NA ÁREA QUE AS ANTECEDEM, 'GUARDA-VOLUMES', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias estabelecidas no Município ficam obrigadas a instalar guarda-volumes nas áreas de entrada pública para que os usuários possam guardar seus pertences que acionem o sistema de segurança.

Parágrafo único - Os guarda-volumes, individualizados, dotados de chave de segurança e chaveiro numerado, em quantidade proporcional ao movimento do estabelecimento, serão instalados no hal de entrada pública. Nas agências bancárias que não possuem área externa os mesmos serão instalados na parte interna do prédio.

Artigo 2º - As agências bancárias em funcionamento no Município terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação, para se adaptarem a esta lei.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto na presente Lei implicara ao estabelecimento infrator em multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a partir do auto de infração, e até persistir a desconformidade.

Artigo 3º - As novas agências bancárias somente poderão se instalar no Município desde que atendam aos requisitos desta lei.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data de sua execução.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 25 de agosto de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de agosto de 2011.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva